



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> .

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2019

Processo nº 23536.002245/2018-66

DATA:	18/09/2019
HORA:	14h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL:	http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
UASG:	153080

Recife, 02 de Setembro de 2019.

Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC/UFPE . EBSEH
SIAPE nº 1134801

PREGOEIRO(A) PHETER HARRISON FIGUEIROA	SIAPE 2170304
---	--------------------------



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Edital de Pregão Eletrônico nº 098/2019, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Técnico Hospitalar, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE . EBSEH e seu entorno, conforme processo administrativo nº 23536.002245/2018-66.

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **14hs**, horário de Brasília, de **18 de Setembro de 2019**, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, um Pregoeiro do Hospital das Clínicas/UFPE, designado pela Portaria nº 33, de 21 de março de 2019, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço,
no regime de execução empreitada por preço global,

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações; Instrução Normativa SLTI /MP nº 2, de 11/10/2010, e suas alterações; no Decreto nº 9.507, de 21/09/2018; na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 5, de 26/05/2017, e suas alterações; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; na IN/SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços
(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação deste Edital no sítio Compras Governamentais, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Técnico Hospitalar, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE . EBSEH e seu entorno, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE . EBSEH, dimensionado em postos de serviços, com atividades por categoria profissional, conforme especificado no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital, observando-se os procedimentos, deveres e disciplina, de acordo com o quadro resumo abaixo:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
1	Técnico de Imobilização Ortopédica, diarista , de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e na sexta-feira de 07 às 12h e de 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	1	1	44h semanais
2	Maqueiro, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Enfermaria 8º Sul/Norte.	1	2	Escala 12 x 36h
3	Maqueiro, plantonista diurno , de 07 às 19h,	10	20	Escala

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
	envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Demais Setores.			12 x 36h
4	Maquieiro, plantonista noturno , das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Enfermaria 8º Sul/Norte.	1	2	Escala 12 x 36h
5	Maquieiro, plantonista noturno , das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Demais Setores.	6	12	Escala 12 x 36h
6	Maquieiro, diarista , de segunda à quinta-feira, das 07 às 17h e às sextas de 07 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto. Lotação: Demais Setores.	19	19	44h semanais
7	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, diarista , de segunda à quinta-feira de 07 às 17h e às sextas de 07 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto. Lotação: Lavanderia/ Área Suja.	2	2	44h semanais
8	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Lavanderia/ Área Suja.	1	2	Escala 12 x 36h
9	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Lavanderia/ Área Limpa.	2	4	Escala 12 x 36h
10	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, plantonista noturno , das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Lavanderia/ Área Suja.	1	2	Escala 12 x 36h
TOTAL		44	66	

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Edital e no Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo constante neste Edital e seus anexos.

1.4. A contratação inclui, além do fornecimento de mão de obra:

1.4.1. EPI's e EPC's (constantes no item 9 do Laudo Técnico para Licitação nº 01/2019, do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho . SOST/HC/UFPE . EBSERH, **anexo VI** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital), treinamentos (constantes no **item 12** no referido Laudo), vale transporte, vale alimentação e seguro coletivo;

1.4.2. Tributos e encargos securitários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato;

1.4.3. Todos os insumos e instrumentos, necessários à execução dos serviços, tais como crachás, uniformes (**itens 4.7 a 4.9** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital) e seus complementos etc.

1.4.4. Todos os instrumentos de trabalho listados no **anexo III**, do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE . EBSERH e são provenientes do **Programa de Trabalho** 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade . no Estado de Pernambuco); **Fonte de Recurso:** SUS . FNS/ EBSERH; **Natureza da Despesa** 3390.39 (Serviços de Terceiros . Pessoa Jurídica).

2.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em Termo Aditivo ao Contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal .

COMPRAS GOVERNAMENTAIS, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: Fornecedor . Cadastro (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HC/UFPE . EBSEH, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos.

4.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal . COMPRAS GOVERNAMENTAIS, nos termos do **item 3** acima, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Não será admitida a participação:

a) de empresas em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) de empresa temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública e ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 52/00 . TCU . Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);

c) de empresa que esteja reunida em consórcio e/ou seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) de empresa estrangeira que não tenha sede e representação legal no Brasil com poder expreso para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) de empresas que se constituam como Cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme **anexo IV deste Edital**;

f) de empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da UFPE ou da EBSEH;

g) de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica.

4.4.1. A assinalação do campo **%não+apenas** produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2º, ~~in fine~~, da Lei nº 8.666/93);

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) declara a elaboração independente da proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26/05/2017.

4.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 8.11**.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 5.6** deste Edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.6. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço em conformidade com os **subitens 1.1 e 1.2** deste Edital, no campo destinado à ~~descrição~~ **descrição detalhada do objeto ofertado**; e o **preço global estimado, compreendendo os 12 (doze) meses de prestação de serviços, no respectivo campo**.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.8. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e de Planilha da Alíquota Efetiva . PIS/COFINS, **anexo VII e VIII** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

5.9.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

- a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 5.6**;
- b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.10. Prazo de Validade da proposta: **mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, a partir da abertura deste pregoão.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, **anexo I deste Edital**.

6.2.1. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances.

6.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos (*IN nº 3/2013, SLTI/MPOG*).

6.8. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor desde que de licitantes diferentes, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

6.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.10. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso.

6.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos.

6.13. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação.

6.15.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.15.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.15.3. A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.16. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.16.1. Produzidos no País;

6.16.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.16.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.16.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.17. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.18. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.15** (participação de ME e EPP) acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

7.2.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no inciso 9.4, do art. Anexo VII, da IN SLTI/MPOG nº 5, de 2017.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (*art. 44, Lei nº 8.666/93*).

7.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*).

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9. Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de ME/EPP's, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor o envio das Planilhas de Custos e Formação de Preços e da Planilha de Alíquota Efetiva . PIS/COFINS, conforme **anexos VII e VIII** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital, em formatação Word ou Excel, adequadas ao lance ofertado/negociado, exclusivamente pelo Sistema, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.10. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar, em até **3 (três) dias úteis**, a contar do término da etapa de lances, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, cujo endereço consta no **subitem 7.10.4** abaixo:

- a) proposta de preço escrita**, conforme **subitem 7.10.1** deste Edital;
- b) documentação de habilitação** indicada no **item 8** deste Edital;
- c) documentação comprobatória** de seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

7.10.1. A proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deve conter os seguintes elementos, conforme modelo do **anexo II** deste Edital:

- a) especificação do objeto da licitação;**

- b) preço mensal dos serviços, em algarismo e por extenso;
- c) preço global da proposta, em algarismo e por extenso, compreendendo os doze meses de prestação de serviços;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- e) declaração expressa de que, na formulação da proposta de preço, considerou a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPIs e EPCs regulamentares, os equipamentos/instrumentos de trabalho, e seus custos de manutenção e reparo, constantes no **anexo III** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital, e seguintes insumos: vale alimentação, vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;
- f) Planilhas de Custos e Formação de Preços e Planilha da Alíquota Efetiva . PIS/COFINS, conforme **anexo VII e VIII** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital, adequadas ao lance eventualmente ofertado/negociado:
- f.1) As Planilhas de Custo e Formação de Preços não devem conter omissão de quaisquer itens, nem ter atribuição de zero, inclusive no lucro, à exceção da reserva técnica. Observar estritamente os percentuais legalmente exigidos de tributos, encargos sociais e trabalhistas e apresentar conforme modelo constante no **anexo VII** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital;
- f.2) Serão corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, mantidas as parcelas, os fatores e/ou percentuais nas Planilhas de Custo e Formação de Preços e da Alíquota Efetiva . PIS/COFINS;
- g) cópia da Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa de Trabalho, das categorias que compõem o objeto desta contratação, (*anexo VII . A, item 6.2.c, da IN SLT/MP nº 05/2017 . Atualizada*), anexa à proposta e indicada na Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 7.10.2.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;
- 7.10.3.** O prazo estabelecido no **subitem 7.10** acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 7.10.4.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à **Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-900, Recife, PE, telefone: (81) 2126.3939**;
- 7.10.5.** Fica expressamente vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam variação dos custos;
- 7.10.6.** Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que: (1) não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme **subitem 7.2.1.**; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;
- 7.10.7.** O Setor de Avaliação e Controladoria do HC/UFPE . EBSEERH deverá emitir parecer contábil sobre as Planilhas de Custos e Formação de Preços e de Alíquota Efetiva . PIS/COFINS, apresentadas pela licitante.
- 7.11.** O não encaminhamento dos documentos exigidos no prazo estabelecido, poderá implicar na desclassificação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis na lei.
- 7.12.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores . SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a apresentar, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, caso não seja cadastrada no SICAF, deverá apresentar no prazo indicado no **subitem 7.10** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

a.6) Registro Geral . RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas . CNPJ;

b.2) Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

b.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço . FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.7) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

b.8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas . CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.2) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

c.3) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

c.3.1) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante . Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c.3.2) Comprovação de patrimônio líquido, na data de apresentação da proposta de, no mínimo, R\$ 288.213,00 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e treze reais), nos termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei nº 8.666/93, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c.3.3) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **anexo VI** deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

c.3.3.1) A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

c.3.3.2) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

c.3.4) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou, Liquidação Judicial, conforme o caso, expedido pelo distribuidor da sede do licitante ou do domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação técnica por meio de:

d.1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (IN SLTI/MP nº 05/2017).

d.1.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;

d.1.3) Tendo em vista que o número de postos de trabalho a ser contratado é superior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados. Ressalta-se a importância de no atestado constar o número de postos do contrato a que ele se referir;

d.1.4) Para comprovação de que a empresa tenha executado contrato(s) com um número mínimo de postos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa gerenciou, contratos que somados resultem no número mínimo de postos exigidos, por período não inferior a 3 (três) anos, admitindo-se também o somatório de tempo (concomitante ou não). Ressalta-se a importância de no atestado constar o número de postos, a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir.

d.1.5) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d.2) Atestado de vistoria prévia aos locais dos serviços, conforme item 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com um servidor do Setor de Hotelaria, mediante prévio agendamento pelo telefone (081) 2126.3514 (modelo de Atestado de Vistoria constante no anexo X do Termo de Referência, anexo I deste Edital).

d.2.1) Faculta-se ao licitante, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

d.3) Declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE . EBSEH, no Recife ou sua Região Metropolitana, no caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, nos termos do subitem 8.32 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

8.3. Para o licitante cadastrado e habilitado no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **Ía**, **Íb.1 a b.8** e **Íc.2** do **subitem 8.2**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras **Íc.3** e **Íd** acima, necessariamente;

8.3.1. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 8.2**.

8.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo HC/UFPE . EBSEH nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

8.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.6. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, após nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei nº 123/2006, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

8.9. Não serão considerados os documentos:

- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.

8.10. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE . EBSERH, mediante apresentação dos originais.

8.11. O licitante qualificado como **ME** ou **EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de **cinco dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de **ME** ou **EPP**, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

9.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via o Portal de Compras do Governo Federal . Compras Governamentais.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

9.5. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: (081) 2126.3939.*

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro sempre que não houver recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, a quem caberá também a homologação.

10.2. O licitante adjudicatário será notificado, por meio eletrônico, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

b) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 12.1** deste Edital;

c) apresentar garantia de execução contratual conforme termos do **item 11**.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE . EBSEH, contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pelo HC/UFPE . EBSEH, podendo ser registrada no Termo de Contrato, sob pena de inexecução caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; **c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; **d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.4** acima, mencionados no Anexo VII-F, alínea ~~b~~, subitem 3.1, da IN SLTI/MPOG 05/2017.

11.6. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

11.7. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004).

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE - EBSEH, sob pena de infração contratual.

11.10. O HC/UFPE . EBSEH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

11.10.1. caso fortuito ou força maior;

11.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.10.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.11. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

11.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.12.1. A garantia será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria (alínea ~~7~~ do subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017).

11.13. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a Administração reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.

11.14. Será considerada extinta a garantia:

11.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato (**anexo III** deste Edital), oportunidade em que será realizada consulta ~~online~~ ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.1.1. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

12.1.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo HC/UFPE . EBSEH;

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o HC/UFPE . EBSEH poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

12.4. O contrato a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo do HC/UFPE . EBSEH, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da HC/UFPE . EBSEH.

13. DA RE Pactuação

13.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 6ª, do Termo de Contrato, **anexo III** deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no **item 5** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO HC/UFPE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos **itens 7 e 8**, respectivamente, do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo gestor, e após verificação, pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE . EBSEH, da regularidade da empresa perante o SICAF, a Seguridade Social e o FGTS.

16.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.3.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.4. Nos termos do item 4.2 do Anexo XI da IN 05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado, caso se constate que a CONTRATADA:

16.4.1. Não produziu os resultados acordados;

16.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

16.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 5/2017):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I . Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM . Encargos moratórios;

N . Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP . Valor da parcela em atraso.

16.14. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a

seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE . EBERSH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

16.15. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

16.16. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (*IN SLTI/MP nº 5/2017*):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas . IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido . CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social . COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público . PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza . ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

16.17. Na assinatura do Contrato será instituída uma Conta Vinculada, conforme detalhamento constante no **item 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital**, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas estão previstas no **item 12** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*).

18.1.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregoeiros.hc@gmail.com;

18.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

18.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*).

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

19.8. Ao HC/UFPE . EBSEH cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

19.8.1. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

19.9. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico.

19.9.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

19.9.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio *Compras Governamentais*, o pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

19.10. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> no link **consulta > pregões > agendados**.

19.11. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> > **fornecedor > manuais > pregão eletrônico É fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br.

19.12. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital.

19.13. Disponibilização do Edital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

19.14. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br . opção Links Rápidos . ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS.

19.15. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no *sítio* <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3).

19.16. O contrato poderá ser assumido pela filial da EBSEH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da Portaria nº 72/2013, da EBSEH/MEC.

19.17. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.17.1. Anexo I . Termo de Referência, com os seguintes anexos:

- a) Anexo I . Postos de serviços;
- b) Anexo II . Especificações dos serviços e requisitos mínimos dos profissionais;
- c) Anexo III . Instrumentos de Trabalho a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- d) Anexo IV . Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- e) Anexo V . Controle de Horário (Banco de Horas);
- f) Anexo VI . Laudo Técnico para Licitação;
- g) Anexo VII . Planilha de Custo e Formação de Preços;
- h) Anexo VIII . Planilha da Alíquota Efetiva . PIS/COFINS;
- i) Anexo IX . Termo de Ocorrência;
- j) Anexo X . Comunicação de Ocorrência;
- k) Anexo XI . Atestado de Vistoria;
- l) Anexo XII . Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a UFPE e o Banco do Brasil;
- m) Anexo XIII . Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a EBSEH e o Banco do Brasil.

19.17.2. Anexo II . Modelo da Proposta Escrita.

19.17.3. Anexo III . Minuta do Termo de Contrato, com os seguintes anexos:

- a) Anexo I . Guia de Fiscalização (IN 02/2008);
- b) Anexo II . Modelo de Autorização Complementar ao Contrato;
- c) Anexo III . Proposta da licitante vencedora.

19.17.4. Anexo IV . Termo de Conciliação Judicial.

19.17.5. Anexo V . Relação de documentos a serem apresentados pela CONTRATADA.

19.17.6. Anexo VI . Modelo de declaração de compromissos assumidos com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Recife, 02 de Setembro de 2019.

Dr. Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente HC/UFPE . EBSEH
SIAPE nº 1134801

ANEXO I do Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Técnico Hospitalar, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE . EBSEH e seu entorno, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O código CATSER a ser utilizado é o: **BR0005380**.

1.3. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- a) Anexo I . Postos de serviços;
- b) Anexo II . Especificações dos serviços e requisitos mínimos dos profissionais;
- c) Anexo III . Instrumentos de Trabalho a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- d) Anexo IV . Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- e) Anexo V . Controle de Horário (Banco de Horas);
- f) Anexo VI . Laudo Técnico para Licitação;
- g) Anexo VII . Planilha de Custo e Formação de Preços;
- h) Anexo VIII . Planilha da Alíquota Efetiva . PIS/COFINS;
- i) Anexo IX . Termo de Ocorrência;
- j) Anexo X . Comunicação de Ocorrência;
- k) Anexo XI . Atestado de Vistoria;
- l) Anexo XII . Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a UFPE e o Banco do Brasil;
- m) Anexo XIII . Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a EBSEH e o Banco do Brasil.

1.4. A prestação dos serviços será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE . EBSEH, dimensionado em postos de serviços, conforme descritos no **anexo I**, com atividades por categoria profissional especificadas no **anexo II** deste Termo de Referência, observando-se os procedimentos, deveres e disciplina, conforme quadro resumo abaixo:

Tabela 1 É Serviço de Técnico Hospitalar:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
1	Técnico de Imobilização Ortopédica, diarista , de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e na sexta-feira de 07 às 12h e de 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	1	1	44h semanais
2	Maqueiro, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Enfermaria 8º Sul/Norte.	1	2	Escala 12 x 36h
3	Maqueiro, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Demais Setores.	10	20	Escala 12 x 36h
4	Maqueiro, plantonista noturno , das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Enfermaria 8º Sul/Norte.	1	2	Escala 12 x 36h
5	Maqueiro, plantonista noturno , das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Demais Setores.	6	12	Escala 12 x 36h
6	Maqueiro, diarista , de segunda à quinta-feira, das 07 às 17h e às sextas de 07 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto. Lotação: Demais Setores.	19	19	44h semanais
7	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, diarista , de segunda à quinta-feira de 07 às 17h e às sextas de 07 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto. Lotação: Lavanderia/ Área Suja.	2	2	44h semanais
8	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Lavanderia/ Área	1	2	Escala 12 x 36h

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
	Suja.			
9	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Lavanderia/ Área Limpa.	2	4	Escala 12 x 36h
10	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, plantonista noturno , das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Lavanderia/ Área Suja.	1	2	Escala 12 x 36h
	TOTAL	44	66	

1.4.1. Os serviços serão executados de forma indireta e contínua nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE . EBSE RH, situado à Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Campus da UFPE, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, de acordo com as atividades descritas no **anexo II** deste Termo.

1.4.1.1. O local de trabalho dos profissionais encontra-se descrito no **anexo II** deste Termo, podendo ser alterado conforme necessidade da Administração.

1.4.1.2. Para os postos tipos 4, 5 e 10, Maqueiros e Auxiliar de Rouparia Hospitalar, Plantonistas Noturnos, deverá ser pago o benefício da intrajornada.

1.4.1.3. Para os postos tipos 2, 3, 8 e 9, Maqueiros e Auxiliar de Rouparia Hospitalar, Plantonistas Diurnos, será concedido o intervalo para almoço.

1.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos no **anexo II** deste Termo de Referência e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

1.5.1. Os empregados da empresa terceirizada, a ser contratada para o exercício das funções previstas no **anexo II** . Especificações dos Serviços, por força do contrato administrativo, deverão possuir a escolaridade mínima exigida para cada item de descrição de serviço, devendo ser comprovada no ato da contratação, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

1.5.2. É vedada a contratação de familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UFPE ou na EBSE RH, para prestar serviço no Hospital das Clínicas/UFPE . EBSE RH (Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010).

1.5.3. Poderá haver alteração no horário de trabalho dos profissionais, conforme necessidade da Administração, desde que não altere o valor do contrato. Caberá ao HC/UFPE . EBSE RH informar à CONTRATADA da necessidade de alteração, caso necessário.

1.6. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto no Hospital das Clínicas de Pernambuco/UFPE . EBSE RH durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA, conforme detalhamento constante no **item 9 deste Termo**.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.8. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como por exemplo exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário.

1.9. É obrigatório o piso salarial normativo previsto nos acordos ou convenções coletivas vigentes que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação.

1.10. A contratação inclui, além do fornecimento de mão de obra:

1.10.1. EPI's e EPC's (constantes no item 9 do Laudo Técnico para Licitação nº 01/2019, do

Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho . SOST/HC/UFPE . EBSEH, **anexo VI** deste Termo), treinamentos (constantes no item 12 no Laudo), vale transporte, vale alimentação e seguro coletivo;

1.10.2. Tributos e encargos securitários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato;

1.10.3. Todos os insumos e instrumentos, necessários à execução dos serviços, tais como crachás, uniformes (itens 4.7 a 4.9 deste Termo) e seus complementos etc.

1.10.4. Todos os instrumentos de trabalho listados no **anexo III**, deste Termo.

1.11. Para os postos de plantonistas, a empresa vencedora do certame deverá apresentar acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecendo horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, conforme define o artigo 59-A da Lei 13.467/2017. Esse acordo deverá ser firmado antes da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. A contratação de Serviço de Técnico Hospitalar que contempla as categorias de Maqueiro/Técnico de Imobilização Ortopédica/Auxiliar de Rouparia Hospitalar tem como premissa complementar a melhoria do atendimento ao paciente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco. Sendo assim, faz-se importante a inserção de funções que não são do quadro de carreira da UFPE e da EBSEH, deste modo com impossibilidade de reposição destes efetivos de acordo com a legislação vigente, mas que são essenciais para o andamento dos serviços.

2.3. Essa contratação constitui a alternativa mais eficiente e eficaz para o Hospital das Clínicas da UFPE . EBSEH, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público, tendo em vista que a cada dia o HC vem incrementando suas atividades e serviços como instituição hospitalar para a sociedade, com ênfase também no ensino e na pesquisa, abrangendo por consequência um contingente crescente de profissionais, pacientes e visitantes, onde a constante expansão necessita ser realizada de forma ordenada, equilibrada e sustentável.

2.4. A unidade de medida é por posto de trabalho, com resultados aferidos no cumprimento das escalas de trabalho e realização dos serviços no desenvolvimento das atribuições constantes no **anexo II**. Optou-se pela contratação de serviços, remunerados por postos de serviço, devido ao considerável volume, da natureza e das características de continuidade dos serviços a serem prestados, tornando-se inviável o estabelecimento de outra modalidade de mensuração, que possa indicar com precisão os serviços a serem oferecidos pela empresa CONTRATADA e remunerados pelo Hospital.

2.5. Serão abrangidos nessa contratação a disponibilização de macas, armário e rádios transmissores portáteis, tendo em vista que esses instrumentos de trabalho são essenciais para que ocorra o trabalho do Maqueiro no transporte dos pacientes nas dependências do Hospital das Clínicas para a realização de exames e outros tipos de tratamento, bem como para a rápida localização dos profissionais Maqueiros e Auxiliares de Rouparia dentro do Hospital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, conforme definição da Lei nº 10.520/2002, art. 1º, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente compráveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo será realizada através de processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, regime de **Empreitada por Preço Global**, o qual obedecerá ao constante neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no disposto:

a) na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

- c) no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
d) no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e suas alterações;
e) na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010;
f) na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
g) na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26 de maio de 2017;
h) na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; e
i) subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. TRANSPORTE E UNIFORMES

4.1. Além do fornecimento da mão de obra, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte e deslocamento dos profissionais para o local do serviço (Hospital das Clínicas/UFPE . EBSEH) fornecendo os vales transportes necessários, bem como o insumo de vale alimentação definidos pelas entidades sindicais.

4.2. Todos os EPI's, com Certificado de Aprovação (C.A.) válido, devem ser fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o item 9 do Laudo Técnico para Licitação nº 01/2019, do Setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho . SOST/HC/UFPE . EBSEH (**anexo VI** deste Termo), devendo ser substituídos imediatamente, quando danificado ou extraviado, e registrado o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

4.2.1. A relação com o detalhamento de todos os EPIs encontra-se no item 9 do Laudo Técnico para Licitação, do Setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho . SOST/HC/UFPE . EBSEH. A quantidade de cada um, baseado nas informações do referido laudo, são as seguintes:

Equipamento de Proteção Individual			
Item	EPI	Atividade	Quantidade Anual ¹
1	Crachá	Todos os funcionários	1x1x66 = 66
2	Uniforme	Todos os funcionários	2x1x60 = 120 4x1x6 ² = 24 Total = 144
3	Botina de Segurança, biqueira de PVC	Todos os Maqueiros	1x1x55 = 55
4	Sapato de Segurança	Técnico de Imobilização Ortopédica e Todos os Auxiliares de Rouparia	1x1x11 = 11
5	Óculos de Segurança	Técnico de Imobilização Ortopédica	1x1x1 = 1
6	Máscara N-95/ PFF2	Maqueiro e Técnico de Imobilização Ortopédica	50x12x1 = 600 ³
7	Máscara Semi-fácil PFF1 (poeira, névoas)	Técnico de Imobilização Ortopédica	2x12x1 = 24
8	Máscara Semi-fácil PFF1 dobrável com carvão ativado com válvula	Auxiliares de Rouparia (Área Suja)	2x12x4 = 96 4x12x2 = 96 Total = 192
9	Máscara Cirúrgico	Todos os Maqueiros e Técnico de Imobilização Ortopédica	15x12x56 = 10.080
10	Luvas segurança comprimento 30+2cm	Auxiliares de Rouparia (Área Suja)	2x1x6 = 12
11	Luvas para procedimento	Técnico de Imobilização Ortopédica e Todos os Maqueiros	100x12x56 = 67.200
12	Jaleco, Guarda-Pó ou Bata ⁴	Técnico de Imobilização Ortopédica e Todos os Maqueiros	2x1x56 = 112
13	Protetor Auricular	Técnico de Imobilização Ortopédica	2x1x1 = 2

¹Quantidade de EPI x Quantidade por ano x Número de funcionários.

²Os profissionais da categoria de Auxiliar de Rouparia, que irão trabalhar na área suja deverão receber 4 conjuntos de uniformes.

³A quantidade de máscaras N-95 para utilização por todos os profissionais da categoria de Maqueiro e de Técnico de Imobilização Ortopédica é de 50 (cinquenta) máscaras por mês. Esse cálculo, excepcionalmente, não foi feito baseado na quantidade de EPI por pessoa.

⁴No caso de a vestimenta vir a ser contaminada com fluidos orgânicos de pacientes, a empresa deverá se responsabilizar pela sua higienização.

4.2.2. O recibo de entrega mensal dos EPIs deve ser apresentado à Gestão do Contrato, junto com a fatura mensal.

4.3. A CONTRATADA também se responsabilizará pelo fornecimento de **2 (dois) conjuntos** de uniformes completos, conforme descrição abaixo, com a logomarca da empresa, aos seus empregados, no início da prestação dos serviços, observado o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.3.1. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

4.3.2. Os profissionais da categoria de Auxiliar de Rouparia, que irão trabalhar na área suja deverão receber **4 (quatro) conjuntos** de uniformes.

4.4. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada 12 (doze) meses ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

4.5. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Gestão do Contrato.

4.6. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

4.7. Uniforme a ser disponibilizado à categoria de Técnico de Imobilização Ortopédica: Conjunto de uniforme composto por duas camisas polo brancas com logo da empresa no bolso, duas calças na cor preta, duas batas brancas manga longa com o logo da empresa no bolso dianteiro e o cargo Técnico de Imobilização Ortopédica em letras pretas na parte posterior, um sapato fechado ou bota confortável, na cor preta, com solado apresentando durabilidade e boa aderência.

4.8. Uniforme a ser disponibilizado à categoria de Maqueiro: Conjunto de uniforme composto por duas camisas polo brancas com logo da empresa no bolso, duas calças na cor preta, duas batas brancas manga longa com o logo da empresa no bolso dianteiro e o cargo Maqueiro em letras pretas na parte posterior, um sapato fechado ou bota confortável, na cor preta, com solado apresentando durabilidade e boa aderência.

4.8.1. O sapato ou a bota não deve muito pesado, a fim de não dificultar o trabalho de quem trabalha com deslocamento de paciente.

4.9. Uniforme a ser disponibilizado à categoria de Auxiliar de Rouparia Hospitalar: Dois conjuntos de camisa manga curta com gola, em tecido resistente e protetivo (preferencialmente Brim), nas cores azul marinho ou verde e branco, com a logomarca da empresa bordada; avental e calca. Sapatos fechados e adequados para o transporte de pesos.

4.9.1. Conforme o item 9 do Laudo Técnico de Licitação nº 01/2019, do SOST/HC/UFPE . EBSEH: os uniformes deverão ser na cor branca para a área suja e azul ou verde para a área limpa. **A empresa deverá providenciar a higienização dos uniformes da área suja e disponibilizar diariamente uniformes limpos, em quantidade suficiente para atendimento de cada profissional.** Em nenhuma hipótese os profissionais deverão realizar a higienização dos uniformes utilizados na área suja, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada.

4.10. O crachá, contendo fotografia recente, é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo, em hipótese alguma, o funcionário exercer sua atividade sem estar devidamente identificado por este instrumento laboral.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado (s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE . EBSEH, mediante Portaria de Pessoal.

5.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII . Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017 e suas atualizações.

5.3. Caberá à equipe de fiscalização observar o Guia de Fiscalização e o seguinte:

5.3.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA, **item 8 deste Termo de Referência;**

5.3.2. Solicitar à CONTRATADA ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.3.3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;

5.3.4. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

5.3.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

5.3.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.7. Exigir da CONTRATADA a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios.

5.3.8. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das solicitações constantes no Laudo Técnico para Licitação nº 01/2019, do SOST/HC/UFPE . EBSEH (**anexo VI** deste Termo de Referência).

5.4. Quando existirem irregularidades na execução do contrato, a equipe de fiscalização atuará junto ao Preposto da empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

5.4.1. A notificação ao Preposto quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

5.4.2. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a equipe de fiscalização preencherá Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no **anexo IX**, que relatará a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, em duas vias;

5.4.3. O Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no **anexo IX**, será apresentado ao Preposto, o qual, constatando o fato, deverá atestar de pronto seu ~~visto~~ na via que ficará sob a guarda do Fiscal;

5.4.4. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o Preposto registrar suas razões no próprio Termo de Notificação de Ocorrência;

5.4.5. Caso o preposto da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.

5.4.6. Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados à Unidade de Contratos do HC/UFPE . EBSEH para adoção das medidas cabíveis junto à empresa, anexado ao modelo de Comunicação de Ocorrência, constante no **anexo X** deste Termo.

5.5. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE . EBSEH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

5.6. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. O HC/UFPE . EBSEH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

6. VISTORIA

6.1. A licitante deve agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com a servidora Catarina Bezerra de Oliveira, do Setor de Hotelaria, mediante prévio agendamento pelo telefone (081) 2126.3514. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.1.1. Faculta-se ao licitante, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

6.2. A Vistoria Técnica de que trata o item acima, visa possibilitar às empresas concorrentes tomar total ciência das condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição. Modelo do atestado de vistoria constante no **anexo XI deste Termo de Referência**.

6.3. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados em Portaria de Pessoal, que atuarão junto ao Hospital das Clínicas da UFPE . EBSEERH e ao preposto da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital.

7.2. Disponibilizar instalações sanitárias.

7.3. Destinar local para guarda de pertences, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, caso haja.

7.4. Atender as medidas de controle e cobrar da CONTRATADA a entrega das documentações de Saúde e Segurança do Trabalho . SST, discriminadas no Laudo Técnico para Licitação nº 01/2019, do SOST/HC/UFPE . EBSEERH (**anexo VI** deste Termo de Referência), no que for de responsabilidade do HC/UFPE . EBSEERH.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas e glosas, se houverem.

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

7.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

7.8. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente.

7.9. Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

7.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos item 4.14 Anexo VIII-B, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

7.11. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela Administração e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

7.12. Todas as instruções e reclamações do HC/UFPE . EBSEERH serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

7.13. Informar à CONTRATADA sempre que houver necessidade de alterar a lotação de algum funcionário.

7.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

7.15.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.15.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.16. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

7.16.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.16.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

7.16.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.17. Expedir autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada . bloqueada para movimentação e encaminhar à Instituição Financeira, após a CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento (Item 11, Anexo XII, IN nº 05/2017).

7.17.1. A autorização de que trata esse item (7.17) deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos (Item 11.3, Anexo XII, IN nº 05/2017).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Cumprir os encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, sem alteração dos preços estipulados.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.4. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

8.4.1. O efetivo de mão-de-obra especificada deverá ser mantido pela CONTRATADA independentemente do afastamento de qualquer trabalhador, quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado.

8.4.2. Quando o profissional efetivo não tiver a qualificação mínima solicitada (anexo II deste Termo), a empresa deverá enviá-lo com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para treinamento, sem ônus para a instituição.

8.4.3. Quando o profissional ferista / folguista, não tiver a qualificação mínima solicitada (anexo II deste Termo), a empresa deverá enviá-lo com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para treinamento, sem ônus para a instituição.

8.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta

disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

8.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

8.7. Entregar, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório mensal da execução dos serviços de sua responsabilidade e as ocorrências realizadas no período, caso haja.

8.7.1. Entregar até o dia 15 de cada mês, a escala de serviço dos profissionais.

8.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.9. Apresentar ao gestor toda a documentação exigida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG; CPF; documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e 2) apólice de seguro de vida em grupo.

8.9.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviço deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.10. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do Hospital das Clínicas da UFPE . EBSEH, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

8.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas e disciplinares determinadas pela Administração.

8.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do HC/UFPE . EBSEH, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

8.14. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contendo fotografia recente, e utilizando os EPIs de acordo com as especificações do Laudo Técnico para Licitação nº 01/2019, do SOST/HC/UFPE . EBSEH (**anexo VI** deste Termo).

8.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, especificando e orientando, por escrito, as condutas que deverão ser tomadas por seu preposto durante esse tipo de ocorrência, devendo o mesmo anexar as informações em sua sala em local visível para orientação de seus funcionários.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.17. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, por solicitação do gestor do contrato, qualquer profissional integrante do Contrato considerado com conduta inconveniente pela Administração.

8.17.1. Quando o profissional, efetivo ou ferista / folguista, não tiver a qualificação mínima solicitada (anexo II deste Termo), a empresa deverá enviá-lo com 15 (quinze) dias de antecedência para treinamento, sem ônus para a instituição.

8.18. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão de obra nos respectivos postos de serviços, nos locais e horários fixados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou

que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

8.19. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

8.20. Encaminhar à gestão do contrato HC/UFPE . EBSE RH, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los. A escala não poderá ocorrer de forma que prejudique o funcionamento do serviço, como por exemplo, não deverá ser marcada férias de funcionários de um mesmo setor no mesmo período.

8.21. Nomear e manter sediado, junto à Administração, durante os turnos de trabalho, 01 (um) preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços, tendo a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, conforme detalhamento constante no **item 9** deste Termo.

8.22. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

8.23. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, apresentando os documentos que foram solicitados para a fiscalização por amostragem, mensalmente ou quando a mesma achar necessário.

8.24. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas, adotando registrador eletrônico ou biométrico de ponto para o registro de jornada de trabalho. A cópia da leitura dos registros de ponto deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil à fiscalização do contrato.

8.25. Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço em caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação dos transportes coletivos ou da categoria, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, *sem ônus para o HC/UFPE . EBSE RH ou seus funcionários.*

8.26. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.27. Criar métodos de incentivo visando a motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

8.28. Realizar treinamento anual de todos os profissionais, de acordo com as recomendações de carga horária, frequência e posto, constantes no Laudo Técnico para Licitação nº 01/2019, do SOST/HC/UFPE . EBSE RH (**anexo VI deste Termo de Referência**), item 12. Quadro resumo abaixo:

QUADRO 1 É TREINAMENTO OBRIGATÓRIO					
ITEM	TREINAMENTO	NORMA	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	PARTICIPANTES
1	Levantamento e transporte manual de peso	NR-11	4hs	Anual	Maqueiros
2	Movimentação e transferência de pacientes: aspectos posturais e ergonômicos;	NR-11 NR-17	4hs	Anual	Maqueiros
3	Utilização/ guarda/conservação de EPIs (teórica e prática)	NR-06	4hs	Anual	Todos
4	Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde	NR-32	8hs	Anual	Todos
5	Curso de CIPA	NR-05	20hs	Anual	Todos
6	Prevenção e combate a incêndio (teoria e prática)	NR-23	8hs	Anual	Todos

8.28.1. Cópia do material didático e do conteúdo programático dos treinamentos devem ser

apresentados ao SOST/HC/UFPE . EBSE RH antes dos treinamentos, para aprovação.

8.29. Atender as medidas de controle, recomendações e observações constantes no Laudo Técnico nº 01/2019, do SOST/HC/UFPE . EBSE RH (**anexo VI** deste Termo de Referência), no que for de responsabilidade da CONTRATADA.

8.29.1. A CONTRATADA deve manter em funcionamento uma CIPA . Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme requisitos na NR . 05.

8.29.2. A CONTRATADA deverá atender à exigência legal da NR-7 e NR-9, apresentando ao SOST/HC/UFPE . EBSE RH o PPRA . Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO . Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme Lei nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78. Esses programas devem conter a estrutura mínima prevista na NR, além do que está detalhado no supracitado Laudo.

8.29.3. Além do PPRA e do PCMSO, a empresa deverá apresentar ao SOST/HC/UFPE . EBSE RH, **antes do início de suas atividades**, as ORDENS DE SERVIÇO, de acordo com os modelos constantes no supracitado Laudo, com os riscos por função, conforme o art. 57 da CLT.

8.29.4. Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais devem ser emitidas CAT . Comunicação de Acidente do Trabalho e 01 (uma) cópia deverá ser entregue ao SOST/HC/UFPE . EBSE RH, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o acidente.

8.29.5. Entregar ao Gestor cópia das documentações de Saúde e Segurança do Trabalho . SST, conforme detalhamento constante no Laudo supracitado e quadros resumos abaixo:

QUADRO 2 É DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA CONTRATADA				
ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA	PRAZO PARA ENTREGA	RENOVAÇÃO
1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	NR-09	60 dias após assinatura do contrato	Anual
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional . PCMSO	NR-07		Anual
3	Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade	NR-15 e NR-16		Sempre que o funcionário mude de função/atividade.
4	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho -LTCAT	Decreto 4.032/2001 e Lei 9.032/95		Sempre que o funcionário mude de função/atividade ou risco e quando desligado da empresa.
5	Documentação comprobatória do processo eleitoral da CIPA	NR-05		Anual
6	Protocolo de rodízio de atendimento de pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas.*			

* Deverá ser implementado um protocolo para o rodízio dos profissionais, maqueiros, no atendimento de pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas.

QUADRO 3 É DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO POR PROFISSIONAL				
ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA	PRAZO PARA ENTREGA	RENOVAÇÃO
1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	NR-09	60 dias após assinatura do contrato	Anual
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional . PCMSO	NR-07		Anual
3	Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade	NR-15 e NR-16		Sempre que o funcionário mude de função/atividade.
4	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho -LTCAT	Decreto 4.032/2001 e Lei 9.032/95		Sempre que o funcionário mude de função/atividade ou risco e quando desligado da empresa.
5	Documentação comprobatória do processo eleitoral da CIPA	NR-05		Anual
6	Protocolo de rodízio de atendimento de pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas.*			

8.30. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

8.30.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

8.30.2. Treinamento/capacitação (carga horária mínima de 4h) de todos os empregados, nos 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato, sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, atendendo ao inciso V do art. 6º da IN /SLTI-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

8.30.2.1. Deverá ser apresentado à gestão do contrato, a data provável do treinamento assim como cópia dos certificados dos participantes. O treinamento deverá ocorrer anualmente (em caso de renovação do contrato).

8.30.3. Destinação de forma ambientalmente adequada de todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

8.31. Disponibilizar todos os instrumentos de trabalho constantes no **anexo III** deste Termo.

8.32. Fornecer obrigatoriamente uniformes, vale transporte e vale alimentação aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com **item 4 deste Termo** e a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.

8.33. No caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, deverá apresentar declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE . EBSE RH, no Recife ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme item 10.6, ~~aq~~ do Anexo VII A, da IN nº 05/2017.

8.34. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale transporte e vale alimentação.

8.35. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.36. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte do Hospital das Clínicas da UFPE . EBSE RH, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

8.37. Se o HC/UFPE . EBSE RH releva o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

8.38. A omissão eventual do HC/UFPE . EBSE RH, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.39. É expressamente vedada, sem a anuência do HC/UFPE . EBSE RH, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

8.40. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

8.41. Providenciar as faturas mensais acompanhadas das comprovações e documentações exigidas nas Condições de Pagamento.

8.42. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento (Item 1.2.b, 1.3 e 1.4, Anexo VII B, IN nº 05/2017).

8.43. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês e dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte, até o 3º (terceiro) dia útil do mês. Salvo disposição diversa em

Convenção Coletiva de Trabalho.

8.43.1. O vale alimentação deve ser depositado uma única vez, ou seja, mensalmente e NÃO quinzenalmente, com o valor da diária compatível com a categoria profissional.

8.44. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 3, ~~q~~ Anexo VII-F, da IN nº 05/2017.

8.45. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis. Quando não for possível a realização dos pagamentos referidos anteriormente pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS (Item 1.2.d, Anexo VII B, IN nº 05/2017).

8.46. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados (Item 1.2.e, Anexo VII B, IN nº 05/2017).

8.47. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas (Item 1.2.f, Anexo VII B, IN nº 05/2017).

8.48. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização (Item 1.2.g, Anexo VII B, IN nº 05/2017).

8.49. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

8.49.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

8.49.1.1. Na percepção de atraso no repasse, efetuar a correção imediatamente, e informar à Administração, sobre pena de sanções.

8.49.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

8.49.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.49.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) e do seguro contra riscos de acidente de trabalho, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.49.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.49.6. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.49.7. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.49.7.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

8.50. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

8.51. Apresentar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação de

serviços, no prazo definido no contrato:

8.51.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.51.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;

8.51.3. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.52. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente (dobra).

8.53. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.54. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

8.54.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.56. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.57. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores . SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS . CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas . CNDT.

8.58. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto nos anexos VII B e XII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2017.

8.58.1. Os detalhes referentes à conta-depósito vinculada encontram-se no **item 15** deste Termo de Referência.

8.59. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante, uma vez que os funcionários da CONTRATADA NÃO possuem nenhum vínculo empregatício com a contratante.

8.59.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.60. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.61. É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário. (Decreto nº 5.452/1943 . CLT, Art. 143).

8.61.1. É expressamente proibida a conversão de dias além do permitido na CLT, conforme descrição acima.

8.61.2. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, da conversão citada no caput desse item, deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período (Decreto nº 5.452/1943 . CLT, Art. 145).

8.62. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor decorrente dos danos sofridos.

8.63. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dos profissionais feristas/folguistas, na mesma proporção dos profissionais efetivos, no que couber.

8.64. Substituir os equipamentos/instrumentos de trabalho em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE.

8.65. Identificar todos os equipamentos/instrumentos de trabalho de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.

9. PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter 01 (um) preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa CONTRATADA, devendo ser indicado ao gestor mediante declaração, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

9.1.1. Sugerimos que o horário do preposto no HC/UFPE . EBSERH seja de 07 às 17h, de segunda à quinta-feira e das 07 às 16h, nas sextas-feiras, com intervalo para almoço.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 24h, nova declaração ao gestor sempre que houver mudança de preposto, com os dados atualizados.

9.3. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

9.4. São atribuições do preposto, dentre outras:

9.4.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

9.4.2. Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

9.4.3. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

9.4.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Hospital das Clínicas, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

9.4.5. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

9.4.6. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas

a respeito da execução dos serviços;

9.4.7. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

9.4.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

9.4.9. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

9.4.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

9.4.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante o Hospital das Clínicas, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

9.5. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato pelas partes ou a partir de ordem de serviço emitida pela Administração.

12. PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais a CONTRATADA que:

12.1.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. deixar de entregar documentação exigida no Edital;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8. cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Referência, o HC/UFPE . EBSE RH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. Multa na forma estabelecida nos subitens **12.4** e **12.5**;

12.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. As penalidades previstas no **subitem 12.2: subitens '12.2.1', '12.2.3' e '12.2.4'** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **'12.2.2'** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da

notificação.

12.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE . EBSE RH em perdas e danos, por:

12.4.1. Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.4.1.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.4.1.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4.2. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada, não contemplada no **subitem 12.5** abaixo, e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

12.5. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Administração do HC/UFPE . EBSE RH poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 2: Correspondência do Grau:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato
02	Multa de 0,6% sobre o valor mensal do contrato
03	Multa de 1,2% sobre o valor mensal do contrato
04	Multa de 2,4% sobre o valor mensal do contrato
05	Multa de 4,8% sobre o valor mensal do contrato
06	Multa de 9,6% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3: Detalhamento da Infração:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência;	1
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
5	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços, por ocorrência;	1
6	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência;	1
7	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	1
8	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado e de responder ao Relatório do Gestor no tempo determinado;	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de	2

	multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor, por item e por ocorrência;	
10	Deixar de fornecer os uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor, por ocorrência;	2
12	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, ou previstos no laudo do SOST, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo gestor, por ocorrência;	2
14	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
15	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	3
16	Deixar de zelar pelas instalações do Hospital das Clínicas da UFPE . EBSEH utilizadas, por item e por ocorrência;	3
17	Deixar de notificar à Contratante, previamente sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
18	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
19	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência;	4
20	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado;	4
21	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
22	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	4
23	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	5
24	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
25	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por ocorrência;	5
26	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
27	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
28	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
29	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência;	6
30	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência;	6
31	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva;	6
32	Descumprir as determinações do HC/UFPE . EBSEH em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
33	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	6

12.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE . EBSEH, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.8. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

12.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HC/UFPE . EBSEH, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores . SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

12.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1. É o ajuste escrito, **anexo IV deste Termo de Referência**, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13.1.1. O HC adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme **anexo IV deste Termo de Referência**.

13.2. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes da contratante, que assinalarão as ocorrências na **Relação de Ocorrências**;

13.3. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

13.4. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento do instrumento de medição de resultado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

13.5. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

14. PLANILHA DE CUSTO

14.1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

14.2. A planilha de custos é peça fundamental para a composição dos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e para análise da exequibilidade da proposta, além de constituir

instrumento essencial nos processos de repactuação ou revisões de preços. A planilha de custos e formação de preços deverá ser elaborada conforme o **anexo VII** deste Termo, que está baseada no anexo VII-D da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017 e nas alterações da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 07, de 20/09/2018.

14.3. O salário normativo mensal da categoria, para elaboração da planilha de custos e formação de preços, será aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e homologada para o ano em vigor.

14.4. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, dissídios coletivos ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações . CBO, segundo disposto no Anexo VII item 6.2 - c da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017.

14.5. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, dissídios coletivos ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do HC/UFPE . EBSEERH, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

14.6. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, instrumentos necessários, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, bem como outros exigidos pela convenção coletiva da categoria.

14.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações deste Termo de Referência não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" ou alterar a composição de preços unitários.

14.8. Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 . Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF nº 037226, datada de 12/06/2007, não mais devem constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL.

14.9. O HC/UFPE . EBSEERH poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

14.10. A inobservância do prazo fixado pelo HC/UFPE . EBSEERH para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/ incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

14.11. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, o HC/UFPE . EBSEERH poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.12. Não há previsão, por parte do Hospital das Clínicas, de horas extras para os cargos previstos neste Termo; caso ocorra a necessidade do uso desta mão de obra, entretanto, as horas serão controladas por intermédio do banco de horas, conforme legislação vigente, de acordo com modelo constante no **anexo V deste Termo de Referência**.

14.13. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais até o local de trabalho, por meios próprios em casos de paralisação de transporte coletivo regular, ou providenciar a imediata substituição dos profissionais para o período.

14.14. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros). Observar o **item 8.60** deste Termo.

14.15. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU . Plenário nº 2.647/2009). Observar os **itens 8.53 e 8.54** deste Termo.

14.16. Na composição do MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, da planilha de custos e formação de preços, no que tange aos percentuais de Tributos Federais (PIS/COFINS), as alíquotas deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de

tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário.

14.17. Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS deverá ser cotado o percentual das alíquotas efetivas, tendo em vista que as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

14.18. As licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

14.19. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

14.20. Para o cálculo da alíquota efetivamente recolhida do PIS e da COFINS, deverá ser preenchida a planilha de cálculo da alíquota efetiva PIS/COFINS contida no **anexo VIII** deste Termo de Referência. Os Valores dos itens A, B e C da respectiva planilha deverão ser preenchidos com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições).

14.21. A alíquota do ISS terá que refletir o regime de tributação da empresa licitante, comprovada por meio de apresentação de documentação específica.

15. DA CONTA VINCULADA

15.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 são as estabelecidas no presente Termo de Referência.

15.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

15.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

15.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

15.3.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

15.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.3.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

15.3.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.3.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.3.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.3.5. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.3.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.3.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.3.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.3.6. Os valores a serem provisionados serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

15.3.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o

pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra.

16.2. A Unidade de Apoio Operacional do HC/UFPE . EBSEH deu apoio à elaboração estrutural deste Termo de Referência, sendo o Setor de Hotelaria responsável pelos dados técnicos.

Recife, 04 de abril de 2019.

Viterbina Ribeiro de Araújo
Chefe do Setor de Hotelaria ã HC/UFPE ã EBSEH
Siape 1298881

Em decorrência da necessidade de melhoria no atendimento ao Paciente do HC/UFPE . EBSEH e sendo os serviços contratados executados por categorias profissionais que não são do quadro de carreira da UFPE e da EBSEH, conforme descrito no item 2 deste Termo,

Aprovo:

Marcos Antônio Viegas Filho
Gerente Administrativo e Financeiro . HC/UFPE . EBSEH
Siape 1539363

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PEL nº 098/2019

POSTOS DE SERVIÇOS

Tabela 1 É Serviço de Apoio Administrativo:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
1	Técnico de Imobilização Ortopédica, diarista , de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e na sexta-feira de 07 às 12h e de 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	1	1	44h semanais
2	Maqueiro, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Enfermaria 8º Sul/Norte.	1	2	Escala 12 x 36h
3	Maqueiro, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Demais Setores.	10	20	Escala 12 x 36h
4	Maqueiro, plantonista noturno , das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Enfermaria 8º Sul/Norte.	1	2	Escala 12 x 36h
5	Maqueiro, plantonista noturno , das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Demais Setores.	6	12	Escala 12 x 36h
6	Maqueiro, diarista , de segunda à quinta-feira, das 07 às 17h e às sextas de 07 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	19	19	44h semanais
7	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, diarista , de segunda à quinta-feira de 07 às 17h e às sextas de 07 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto. Lotação: Lavanderia Área Suja.	2	2	44h semanais
8	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Lavanderia Área Suja.	1	2	Escala 12 x 36h
9	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Lavanderia Área Limpa.	2	4	Escala 12 x 36h
10	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, plantonista noturno , das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Lavanderia Área Suja.	1	2	Escala 12 x 36h
TOTAL		44	66	

Obs.1: Poderá haver alteração no horário de trabalho dos profissionais, conforme necessidade da Administração, desde que não altere o valor do contrato. Caberá ao HC/UFPE . EBSE RH informar à CONTRATADA da necessidade de alteração, caso necessário, conforme **item 1.5.3 deste Termo de Referência**.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PEL Nº 098/2019

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As seguintes tarefas gerais devem ser observadas por todas as categorias:

- Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração do Hospital das Clínicas de Pernambuco;
- Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
- Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da Hospital das Clínicas de Pernambuco e do seu local de trabalho;
- Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
- Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;
- Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;
- Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
- Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas
- Está sempre identificado;
- Usar o uniforme estabelecido pela empresa.

TIPO 1

1. TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

1.1. Qualificação Mínima: Ensino Médio Completo, Curso de Técnico de Imobilização Ortopédica e experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses no desempenho da função de Técnico de Imobilização Ortopédica.

1.2. Local de Trabalho: Ortopedia.

1.3. Caracterização de Insalubridade: Faz jus ao grau MÉDIO de insalubridade, conforme Laudo Técnico para Licitação nº 01/2019, do SOST/HC/UFPE . EBSERH.

1.3.1. O percentual de insalubridade poderá ser maior, caso haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

1.4. Atividades a desenvolver:

- Executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos);
- Executar imobilizações com o uso de gesso;
- Preparar e executar trações cutâneas, auxiliam o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;
- Preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punhões e infiltrações;
- Comunicar-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais de saúde;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade compatível com o cargo.

TIPOS 2, 3, 4, 5 e 6

2. MAQUEIRO

2.1. Qualificação Mínima: Ensino Fundamental Completo e experiência mínima comprovada na CPT

de 6 (seis) meses no desempenho da atividade de Maqueiro.

2.1.1. Na ausência da experiência, devido à limitação de trabalhadores no mercado, aceita-se que sejam enviados profissionais sem experiência no cargo, para treinamento na atividade, por um período de 15 (quinze) dias, às custas da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.

2.2. Locais de Trabalho e Caracterização de Insalubridade (conforme Laudo Técnico para Licitação nº 01/2019, do SOST/HC/UFPE . EBSEH):

2.2.1. Tipo 2: Plantonistas diurnos:

- Lotação: Enfermaria 8º Sul/Norte (2);

- Caracterização de Insalubridade: Faz jus ao grau MÁXIMO de insalubridade.

2.2.2. Tipo 3: Plantonistas diurnos:

Lotação: BTCA (1); Necrotério (1); COB (1); Nefro/Hemodiálise (1); UTI/URCC (1); Triagem Obstétrica (1); 7º N e S (1); 9º N e S (1); 10º N e S (1); 11º N e S (1);

- Caracterização de Insalubridade: Faz jus ao grau MÉDIO de insalubridade.

2.2.3. Tipo 4: Plantonistas noturnos:

- Lotação: Enfermaria 8º Sul/Norte (2);

- Caracterização de Insalubridade: Faz jus ao grau MÁXIMO de insalubridade.

2.2.4. Tipo 5: Plantonistas noturnos:

- Lotação: Triagem Obstétrica (1); Necrotério (1); COB (1); UTI/URCC/Nefro/Hemodiálise (1); demais enfermarias (3);

- Caracterização de Insalubridade: Faz jus ao grau MÉDIO de insalubridade. O percentual de insalubridade poderá ser maior, caso haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

2.2.5. Tipo 6: Diarista:

- Lotação: Central de Maqueiro (1); SAA (1); Estabilização (1); Portaria 4 (2); BTCA (1); DiagImagem (3); Hemodinâmica (2); Quimioterapia (1); UNN (1); Bloco Cirúrgico (5); Pediatria (1).

- Caracterização de Insalubridade: Faz jus ao grau MÉDIO de insalubridade. O percentual de insalubridade poderá ser maior, caso haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

2.3. Atividades a desenvolver:

- Transferir pacientes em macas, cadeiras de rodas, entre leitos e mesas de exames;
- Executar transporte de cadáveres nas dependências do Hospital;
- Executar o transporte de pacientes desde a entrada até os diversos setores do Hospital;
- Conduzir pacientes para exames ou tratamentos nas dependências do Hospital;
- Executar tarefas que exijam esforço físico relacionado a transporte de paciente, materiais e medicamentos que se fizerem necessários;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade compatível com o cargo.

TIPOS 7, 8, 9 e 10

3. AUXILIAR DE ROUPARIA HOSPITALAR

3.1. Qualificação Mínima: Ensino Médio Completo.

3.2. Locais de Trabalho e Caracterização de Insalubridade (conforme Laudo Técnico para Licitação nº 01/2019, do SOST/HC/UFPE . EBSEH):

3.2.1. Tipo 7: Diarista:

- Lotação: Lavanderia/ Área Suja;

- Caracterização de Insalubridade: Faz jus ao grau MÉDIO de insalubridade. O percentual de

insalubridade poderá ser maior, caso haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

3.2.2. Tipo 8: Plantonistas diurnos:

Lotação: Lavanderia/ Área Suja;

- Caracterização de Insalubridade: Faz jus ao grau MÉDIO de insalubridade. O percentual de insalubridade poderá ser maior, caso haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

3.2.3. Tipo 9: Plantonistas diurnos:

- Lotação: Lavanderia/ Área Limpa;

- Caracterização de Insalubridade: Não faz jus.

3.2.4. Tipo 10: Plantonistas noturnos:

- Lotação: Lavanderia / Área Suja;

- Caracterização de Insalubridade: Faz jus ao grau MÉDIO de insalubridade. O percentual de insalubridade poderá ser maior, caso haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

3.3. Atividades a desenvolver:

- Receber, conferir, dobrar e distribuir kits de roupa de cama, banho e fardamento nas dependências do hospital;
- Organizar a rouparia, realizando a entrega de enxoval nos postos de enfermagem e demais setores que necessitem;
- Recolher sacos de roupa suja do expurgo;
- Pesagem da roupa suja;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade compatível com o cargo.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**INSTRUMENTOS DE TRABALHO****PEL nº 098/2019**

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes instrumentos de trabalho, tendo em vista que são essenciais para que ocorra o trabalho do **Maqueiro**, no transporte dos pacientes nas dependências do Hospital das Clínicas para a realização de exames e outros tipos de tratamento, bem como para a rápida localização dos profissionais dentro do Hospital, e do **Auxiliar de Rouparia**, na lida com o enxoval hospitalar:

1. Macas:

1.1. Especificações das Macas que ficarão à disposição da Central de Maqueiros do HC/UFPE, sendo direcionadas de acordo com a análise da Central:

1.1.1. Especificações da Maca para transporte de paciente de enfermarias e ambulatórios:

- Maca clínica, material em aço inoxidável, acabamento das rodas termoplásticas, rodas com 4 (quatro) rodízios de 6 (seis), freio nos 04 (quatro) rodízios, comprimento de até 2 (dois) metros, largura de 0,6m, altura 0,8m, capacidade de até 150 Kg, componentes suporte de soro removível, suporte para cilindro de oxigênio e cabeceira regulável por cremalheira. Características adicionais: 1 (uma) grade escamoteável, acessório colchonete, com cinto de segurança e esteira deslizante para deslocamento de paciente maca-leito.

- Quantidade: 20 macas.

1.1.2. Especificações da Maca para transporte de paciente de enfermarias e ambulatórios OBESO:

Maca clínica, material em aço inoxidável, acabamento das rodas termoplásticas, rodas com 4 (quatro) rodízios de 6 (seis), freio nos 04 (quatro) rodízios, comprimento de até 2 (dois) metros, largura de 0,6m, altura de 0,8m, capacidade de até 250 Kg, componentes suporte de soro removível, suporte para cilindro de oxigênio e cabeceira regulável por cremalheira. Características adicionais: 1 (uma) grade escamoteável, acessório colchonete, com cinto de segurança e esteira deslizante para deslocamento de paciente maca-leito.

- Quantidade: 04 macas.

1.2. Especificações da Maca para Bloco Cirúrgico:

Conjunto de macas para transferência composta por 1 (um) leito e 2 (dois) carros, com capacidade para obesos até 250 Kg, com colchão, suporte de soro, grades laterais, rodízios giratórios de 6 (seis) ou 8 (oito) polegadas de diâmetro, com movimento deslizante entre os carros através de tubos guia cromados e sistema de engate rápido para segurança dos carros. Características adicionais: com cinto de segurança e esteira deslizante para deslocamento de paciente maca-leito.

- Quantidade: 02 macas.

1.3. Especificações da Maca para o Centro Obstétrico (COB):

Conjunto de macas para transferência composta por 1 (um) leito e 2 (dois) carros, com capacidade para obesos até 150 Kg, com colchão, suporte de soro, grades laterais, rodízios giratórios de 6 (seis) ou 8 (oito) polegadas de diâmetro, com movimento deslizante entre os carros através de tubos guia cromados e sistema de engate rápido para segurança dos carros. Características adicionais: com cinto de segurança e esteira deslizante para deslocamento de paciente maca-leito.

- Quantidade: 02 macas.

2. Rádios Transmissores Portáteis:

2.1. Quantidades: 45 (quarenta e cinco) Rádios Transmissores Portáteis . Rádio HT (Hand Talk), para os profissionais Maqueiros e Auxiliares de Rouparia, além do preposto e do fiscal do contrato;

2.2. A manutenção dos aparelhos e possíveis substituições devem ser realizadas pela CONTRATADA num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3. Armário

3.1. 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) ou 2 (dois) armários, que totalizem 40 (quarenta) compartimentos, para a guarda de pertence dos profissionais Maqueiros.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
IMR É INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
PEL nº 098/2019

LOCAL: _____

Mês/Ano da Verificação: _____/_____

A.1. Não utilização e/ou não fornecimento, por parte da CONTRATADA, de Equipamentos de Proteção Individual EPI's/EPC's adequados.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotarà cada falta de uso de equipamento e/ou utilização inadequada.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderà ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

A.2. Não fornecimento de uniforme pela CONTRATADA, no prazo estabelecido, e/ou empregado sem uniforme ou incompleto, manchado, sujo, mal apresentado, e/ou sem crachá, conforme especificado no Termo de Referência.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotarà cada falta de uso de uniforme ou crachá e/ou sua utilização inadequada.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderà ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia de atraso.

A.3. Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.

AFERIÇÃO: Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição do empregado.

A.4. Problemas com Pontualidade.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotarà cada atraso verificado.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderà ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia.

A.5. Problemas com Assiduidade e não substituição conforme previsto no Termo de Referência.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotarà cada falta sem substituição.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderà ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia.

A.6. Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, por dia.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderà a cada dia de suspensão.

A.7. Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato de empregado que não possua a qualificação exigida no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada será por empregado e por dia.

A.8. Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderà uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

A.9. Ausência de Ponto Eletrônico

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão por dia de ausência do ponto eletrônico.

A.10. Atraso de Salário.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o atraso no crédito do salário além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês de referência.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada será por empregado e por dia em atraso.

A.11. Atraso de Vale Transporte.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o atraso no benefício de vale transporte além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês de referência, **conforme item 8.43** deste Termo.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada será por empregado e por dia em atraso.

A.12. Atraso de Vale Refeição.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o atraso no benefício de vale refeição além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês de referência, **conforme item 8.43** deste Termo.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada será por empregado e por dia em atraso.

A.13. Atraso na realização do treinamento obrigatório

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o atraso na realização do treinamento obrigatório, após o primeiro dia da prestação dos serviços e/ou após a renovação contratual, caso haja, **conforme item 8.28** deste Termo.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada será por empregado e por dia em atraso.

A.14. Atraso na entrega das documentações de Saúde e Segurança do Trabalho E SST

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o atraso na entrega das documentações, após o 60º dia da assinatura do contrato e/ou após a renovação contratual, caso haja, e/ou sempre que o funcionário mude de função/atividade ou risco e quando o funcionário for desligado da empresa, de acordo com cada tipo de documento, **conforme item 8.29** deste Termo.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada será por empregado e por dia em atraso.

A.15. Atraso na disponibilização do uniforme para os Auxiliares de Rouparia Hospitalar da área suja

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o atraso na disponibilização dos uniformes higienizados aos Auxiliares de Rouparia Hospitalar da área suja, conforme especificado no **subitem 4.9.1** deste Termo.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada será por empregado e por dia em atraso.

A.16. Atraso na manutenção dos equipamentos/instrumentos de trabalho

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o atraso na manutenção dos equipamentos/instrumentos de trabalho, conforme especificado no **subitem 8.64** deste Termo.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada será por dia de atraso.

RESUMO

- A.1.** Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual . EPI's/EPC's adequados;
- A.2.** Empregado sem uniforme ou incompleto, manchado, sujo, mal apresentado, e/ou sem crachá;
- A.3.** Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários;
- A.4.** Problemas com Pontualidade;
- A.5.** Problemas com Assiduidade e não substituição conforme previsto no Termo de Referência;
- A.6.** Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- A.7.** Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;
- A.8.** Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- A.9.** Ausência de ponto eletrônico;
- A.10.** Atraso de Salário;
- A.11.** Atraso de Vale Transporte;
- A.12.** Atraso de Vale Refeição;
- A.13.** Atraso na realização do treinamento obrigatório
- A.14.** Atraso na entrega das documentações de Saúde e Segurança do Trabalho . SST

A.15. Atraso na disponibilização do uniforme para os Auxiliares de Rouparia Hospitalar da área suja

A.16. Atraso na manutenção dos equipamentos/instrumentos de trabalho

TOTAL DE OCORRÊNCIAS MENSAIS DESTE RELATÓRIO

Falhas	A.1	A.2	A.3	A.4	A.5	A.6	A.7	A.8	A.9	A.10	A.11	A.12	A.13	A.14	A.15	A.16
Total de Ocorrências																
Tolerância (-)	0	5	2	5	2	0	1	2	5	3	3	3	10	10	8	2
TOTAL																

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Faixa 01 . Fator de Ocorrências TOTAL (zero): Será pago 100% do valor da parcela mensal

Faixa 02 . Fator de Ocorrências de 01 a 05: Será pago 95% do valor mensal da parcela mensal

Faixa 03 . Fator de Ocorrências de 06 a 10: Será pago 90% do valor mensal da parcela mensal

Faixa 04 . Fator de Ocorrências de 11 a 15: Será pago 85% do valor mensal da parcela mensal

Faixa 05 . Fator de Ocorrências de 16 a 20: Será pago 80% do valor mensal da parcela mensal

Faixa 06 . Fator de Ocorrências acima de 20: Será pago 70% do valor mensal da parcela mensal

METODOLOGIA PARA MENSURAÇÃO DAS FALHAS

O fiscal técnico verificará os itens desse Instrumento de Medição de Resultado diariamente, por amostragem, e anotar as falhas ocorridas que serão atestadas pelo preposto uma a uma. No final do mês será apurado o total de ocorrências para cada item e preenchido na Tabela de Total de Ocorrências. Em seguida será feito o cálculo de desconto de tolerância, o total das ocorrências será somado e feito os descontos conforme tabela de efeitos remuneratórios na fatura do mês corrente/subsequente.

A glosa da fatura pela aplicação do Fator de Ocorrência não exclui a aplicação das penalidades previstas no **item 12** deste Termo de Referência.

A empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a existência de ocorrências que serão avaliadas pela CONTRATANTE, no prazo de 1 dia útil a partir do registro da ocorrência. Caso julgue procedente, a ocorrência será tornada sem efeito, caso julgue a justificativa improcedente será realizado o desconto.

CASO O PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA SE NEGUE A ATESTAR AS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS, ESSAS PODERÃO SER ATESTADAS POR DUAS TESTEMUNHAS E/OU ATRAVÉS DE FOTO/FILMAGEM.

Observação: Os itens constantes nesse Instrumento de Medição de Resultado aplicam-se tanto aos profissionais efetivos quanto aos profissionais feristas/folguistas.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
CONTROLE DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)
PEL Nº 098/2019

MÊS/ANO: ____/____

Nome do Funcionário:	
Data de Admissão:	Posto Tipo:
Empresa:	CNPJ:

Dia	Horário		Desconto	Hora Extra	Justificativa	Ass. Funcion.	Ass. Respons.
	Entrada	Saída					
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							

18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

RESUMO	
	Horas
Saldo Anterior (banco de horas)	
Desconto de horas do mês	
Subtotal	
Acréscimo de horas do mês	
Saldo a transportar para o próximo mês	

*Fonte: Adaptado da Norma Operacional nº 01/2011 do IFMT.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
LAUDO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO Nº 01/2019 Ë SOST/HC/UFPE Ë EBSEH
PEL Nº 098/2019

*Arquivo em formato PDF, em anexo: Anexo VI . Laudo técnico para licitação 01-2019.

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO
PEL nº 098/2019**

*Arquivo em planilha Excel, em anexo: Anexo VII . Planilha de Custos.

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DA ALÍQUOTA EFETIVA E PIS/COFINS
PEL nº 098/2019

*Arquivo em planilha Excel, em anexo: Anexo VIII . Planilha Alíquota Efetiva PIS-COFINS.

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

PEL nº 098/2019

TERMO DE OCORRÊNCIA Nº _____/HC/UFPE

CONTRATO Nº:	DATA:
OBJETO DO CONTRATO:	
EMPRESA CONTRATADA:	

Pontos irregulares e Providências requerida (relacionar neste campo os itens que foram descumpridos pela empresa e as providências necessárias para regularização):

Código da Ocorrência (Instrumento de Medição de Resultado):

Prazo para cumprimento das exigências:

Ciência:

Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.

Recebi a primeira via em ____/____/____

Hora ____/____

Nome do Responsável pela empresa:

Assinatura:

Fiscal do contrato (Carimbo e assinatura)

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS
PEL nº 098/2019

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº _____/HC/UFPE

Recife (PE),	de	de	.
À Unidade de Contratos/HC/UFPE,			
Assunto: Contrato nº de / / .			
Empresa:			
Objeto:			
.....			
.....			
.....			
<p>Informo a Vossa Senhoria, que na execução do contrato acima referenciado foi emitido o Registro de Ocorrência nº/201..., cópia anexa, relacionando os itens descumpridos pela empresa, bem como, as providências necessárias para corrigir as irregularidades.</p> <p>Tendo em vista a persistência das irregularidades apontadas, conforme abaixo, solicito que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.</p> <p>Atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço.</p> <p>Não fornecimento do material ou inexecução do serviço solicitado.</p> <p>Outras (especificar):</p>			
Atenciosamente,			
_____ Fiscal/Gestor do Contrato Siape _____			

ANEXO XI do TERMO DE REFERÊNCIA

PEL nº 098/2019

ATESTADO DE VISTORIA (facultativo)

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 098/2019, que
(nome e função), representando a empresa, vistoriou e tomou conhecimento de
todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços e
cumprimento das obrigações objeto do citado Pregão.

Recife,..... de de 2019.

Hospital das Clínicas
(nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)

Representante da Empresa
(assinatura e carimbo)

Obs.: A licitante deve agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com a servidora Catarina Bezerra de Oliveira, do Setor de Hotelaria, mediante prévio agendamento pelo telefone (081) 2126.3514. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**ANEXO XII do TERMO DE REFERÊNCIA
PEL nº 098/2019**

CONVÊNIO Nº 001-2018 EBSEH BB

*Arquivo em formato PDF, em anexo: Anexo XII . Convênio 001-2018 EBSEH BB.

ANEXO XIII do TERMO DE REFERÊNCIA

PEL nº 098/2019

CONVÊNIO Nº 002-2018 UFPE BB

*Arquivo em formato PDF, em anexo: Anexo XIII . Convênio 002-2018 UFPE BB.

ANEXO II do Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2019

MODELO DA PROPOSTA ESCRITA

1) OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Técnico Hospitalar, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE . EBSEH e seu entorno, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, compreendendo as categorias profissionais, assim distribuídos:

2) PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS (em algarismo e por extenso): R\$(.....).

3) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (em algarismo e por extenso, correspondente ao preço mensal x 12 meses): R\$ ã(.....).

4) VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (vide **subitem 5.10** do Edital).

5) DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS**, a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPIç e EPCç regulamentares, os equipamentos/instrumentos de trabalho, e seus custos de manutenção e reparo, constantes no **anexo III** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital, e seguintes insumos: vale alimentação, vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6) Anexos da Proposta:

1) Planilhas de Custos e Formação de Preços e de Alíquota Efetiva PIS/COFINS, conforme **anexo VII e VIII** do Termo de Referência, **anexo I** do Edital, adequadas ao lance ofertado/negociado; e

2) Cópia do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho que rege as categorias profissionais objeto desta contratação.

(Local), de de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

ANEXO III do Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2019

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº ____/2019, celebrado entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e

.....

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC/UFPE É EBSEERH), CNPJ nº 24.134.488/0001-08, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede, representada por, (qualificação conforme proposta), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, atualizada; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010; e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Técnico Hospitalar, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE . EBSEERH e seu entorno, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2019**, de que trata o processo administrativo nº **23536.002245/2018-66**, e à proposta da **CONTRATADA**, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços e de Alíquota Efetiva . PIS/COFINS (**anexo III** deste Contrato).

1.3. A prestação dos serviços será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE - EBSEERH, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, **anexo I** do Edital, e quadro resumo abaixo:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
1	Técnico de Imobilização Ortopédica, diarista , de segunda a quinta-feira, das 07 às 12h e das 13 às 17h e na sexta-feira de 07 às 12h e de 13 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	1	1	44h semanais
2	Maqueiro, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Enfermaria 8º Sul/Norte.	1	2	Escala 12 x 36h
3	Maqueiro, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Demais Setores.	10	20	Escala 12 x 36h
4	Maqueiro, plantonista noturno , das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Enfermaria 8º Sul/Norte.	1	2	Escala 12 x 36h
5	Maqueiro, plantonista noturno , das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Demais Setores.	6	12	Escala 12 x 36h
6	Maqueiro, diarista , de segunda à quinta-feira, das 07 às 17h e às sextas de 07 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto. Lotação: Demais Setores.	19	19	44h semanais
7	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, diarista , de segunda à quinta-feira de 07 às 17h e às sextas de 07 às 16h, envolvendo 01 (um) profissional por posto. Lotação: Lavanderia/ Área Suja.	2	2	44h semanais

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
8	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Lavanderia/ Área Suja.	1	2	Escala 12 x 36h
9	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, plantonista diurno , de 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Lavanderia/ Área Limpa.	2	4	Escala 12 x 36h
10	Auxiliar de Rouparia Hospitalar, plantonista noturno , das 19 às 7h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto. Lotação: Lavanderia/ Área Suja.	1	2	Escala 12 x 36h
TOTAL		44	66	

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme Edital (**Subitem 12.4**), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE . EBSE RH e são provenientes do **Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026** (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade . no Estado de Pernambuco); **Fonte de Recurso:** SUS . FNS/ EBSE RH; **Natureza da Despesa** 3390.39 (Serviços de Terceiros . Pessoa Jurídica).

4.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital (**item 16**).

CLÁUSULA 6ª. REPACTUAÇÃO

6.1. Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos

orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus deverá ser requerida durante a vigência do contrato, sob pena de ocorrer preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra, ou do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, estas somente será concedida mediante negociação entre as partes e comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de

compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.13. No caso de pagamento retroativo (**subitem 6.12, III**, deste Contrato) deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**;

6.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no **item 11** do Edital.

CLÁUSULA 8ª. TRANSPORTE, UNIFORMES, EPIs E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. As informações referentes a transporte, uniformes e EPIs encontram-se previstas no **item 4** do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato está prevista no **item 5** do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

8.3. Informações sobre o preposto e suas atribuições estão previstas no **item 9**, do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 7 e 8**, respectivamente, do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 10ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções/penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 12** do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12 do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do HC/UFPE . EBSEH, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I É requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II É transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do HC/UFPE . EBSEH;

III É suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da HC/UFPE . EBSEH;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I É Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II É Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III É Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12ª. VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 14ª. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 15ª SUB-ROGAÇÃO

15.1. O contrato poderá ser assumido pela filial da EBSE RH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da Portaria nº 72/2013, da EBSE RH/MEC.

CLÁUSULA 16ª. FORO

16.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ____ de _____ de 2019.

HC/UFPE . EBSE RH

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Anexos do Contrato:

I . Guia de fiscalização

II . Autorização complementar ao Contrato

III . Proposta vencedora

ANEXO I do CONTRATO nº ____/2019
(referente ao Pregão Eletrônico nº 098/2019)

Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1. Deve ser elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social . CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual . EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito . CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS . CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3. Fiscalização diária

3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4. Fiscalização especial

4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o ~~o~~ feito surpresa e o benefício da expectativa do controle;

5.4 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

6.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

6.1.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.1.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7. Providências em caso de indícios de irregularidade

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao

Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil . RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

ANEXO II do CONTRATO nº ____/2019
(referente ao Pregão Eletrônico nº 098/2019)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº ____/2019

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o Hospital das Clínicas/UFPE . EBSEH, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº ____/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 2019.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO IV do Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2019

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, §6º) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados+.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT . Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

¶1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.+

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira . A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de

mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) . Serviços de limpeza; b) . Serviços de conservação; c) . Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) . Serviços de recepção; e) . Serviços de copeiragem; f) . Serviços de reprografia; g) . Serviços de telefonia; h) . Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) . Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) . Serviços de auxiliar de escritório; k) . Serviços de auxiliar administrativo; l) . Serviços de office boy (contínuo); m) . Serviços de digitação; n) . Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) . Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) . Serviços de ascensorista; q) . Serviços de enfermagem; e r) . Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro . O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo . As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda . Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira . A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro . É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas %a+ a %z+ da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo . Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro . Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta . A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro . O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas %a+ a %z+ da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo . Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta . A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais . DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta . As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima . Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único . Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava . A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO

Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

Sub-Procuradora-Regional da União. 1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho . ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil . AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 5 de junho de 2003.

ANEXO V do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELA CONTRATADA

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, QUANDO FOR O CASO:

1.1. Acordo Coletivo de Trabalho que contemple o regime de trabalho de 12 x 36h, caso não haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho, das respectivas categorias profissionais, nos termos do **subitem 1.12** do Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

1.2. Declaração de que irá instalar escritório no Recife ou sua Região Metropolitana, conforme disposto no **subitem 8.33** do Termo de Referência, **anexo I do Edital**, no caso da Contratada não possuir sede em Pernambuco.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E NAS SUBSTITUIÇÕES DE EMPREGADOS:**2.1.** Inicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis do início da vigência contratual:

2.1.1. Planilha resumo, detalhada, que deverá ser mantida atualizada, com a relação dos seus empregados que prestam os serviços objeto deste contrato, contendo os seguintes dados:

- a) Nome completo de todos os empregados;
- b) Nº do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG;
- c) CPF;
- d) Função exercida;
- e) Comprovação de escolaridade do empregado;
- f) Documentação comprobatória do vínculo empregatício;
- g) Endereço e número de telefone(s) (se possuir);
- h) Data de admissão na empresa e data de início das atividades no HC/UFPE . EBSEH;
- i) Salário e periodicidade de pagamento;
- j) Adicionais, gratificações ou qualquer benefício recebido;
- k) As quantidades e valores do vale transporte e auxílio alimentação;
- l) Horário de trabalho;
- m) Eventuais obrigações adicionais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.

2.1.2. Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Relatório Anual de Informações Sociais . RAIS.

2.1.3. Apólice de seguro de vida em grupo.

2.1.4. Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do **item 11** do Edital.

2.1.5. Relação nominal, datada e assinada, de entrega dos uniformes, nos termos do **item 4** do Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

2.1.6. Declaração de indicação do preposto, contendo: nome completo, nº de identidade (RG) e CPF, endereço, telefone residencial e celular, além de dados relacionados à sua qualificação profissional, conforme **subitem 9.1** do Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

2.2. Inicial e nas substituições de empregados relacionados ao presente contrato:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada empregado que, por força contratual, esteja prestando serviços a favor do HC/UFPE . EBSEH, juntamente com a relação já referida. As folhas da CTPS que deverão ser apresentadas são às relativas à identificação do trabalhador; a do número do documento com sua série; a da data de admissão; a do salário; a da função: e, se houver, a das condições especiais, consoante artigo 41 c/c o art. 29 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho . CLT;
- b) Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED sempre que

tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados;
c) Documentos comprobatórios da realização dos exames admissionais e demissionais;
d) Cópia do Cartão Cidadão.
e) Cópia do RG, CPF e Comprovante de endereço.

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS MENSALMENTE:

3.1. Comproventes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos os empregados.

3.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

3.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

3.4. Exames admissionais de empregados novos que prestarão os serviços no mês subsequente ou que iniciaram a prestação do serviço no último mês, quando houver.

3.5. Relação dos empregados que usufruirão férias no período (mês) subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los, nos termos do **item 8.20** do Termo de Referência, **anexo I do Edital**, quando houver.

3.6. Comprovante de frequência dos funcionários, através de relatório extraído de registrador eletrônico ou biométrico, conforme **subitem 8.24** do Termo de Referência, **anexo I do Edital**.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TÉRMINO DO CONTRATO:

4.1. Deverá ser entregue a documentação abaixo relacionada, em até 10 (dez) dias úteis após a extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- e) Eventual comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.2. A Administração deverá analisar a documentação solicitada sobre o término do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS POR AMOSTRAGEM:

5.1. Eventuais (devem ser entregues em no máximo 15 dias após a solicitação):

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de realização de treinamento, conforme **subitens 8.28 e 8.30** do Termo de Referência, **anexo I do Edital** e outros que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos solicitados deverão se referir ao mês anterior ao da prestação do serviço, ou o previsto em contrato. Exceção: primeiro e último mês da prestação. Ademais, no último mês da prestação, a Contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- b) A nota fiscal ou fatura relativa ao último mês da prestação dos serviços, pelo encerramento deste instrumento contratual, seja por qualquer uma das ocorrências nele previstas, deverá vir acompanhada dos documentos referidos correspondentes ao último mês de prestação dos serviços. A comprovação da regularidade fiscal pode ser substituída pela certidão válida do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF, nos termos do artigo 32, § 2º c/c o artigo 34, da Lei nº 8.666/1993 e c/c o Decreto nº 3.722, de 2001, com a alteração dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002.
- c) A apresentação irregular da nota fiscal ou fatura mensal com os documentos aqui relacionados por parte da contratada, não ensejará nenhuma responsabilidade ou ônus adicional ao HC/UFPE . EBSEH.
- d) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

ANEXO VI do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2019

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Endereço	Vigência do Contrato*	Valor Total do Contrato (R\$)**
Valor Total dos Contratos			

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo do emissor

* Na vigência do contrato, colocar a data de início e de término do contrato.

**Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.